

RESOLUÇÃO Nº 585 DE 25 DE JUNHO DE 1992

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 608

Disciplina a expedição, pelos CRMVs, da listagem de profissionais e firmas inscritas na Autarquia, dá outras providências, e revoga as Resoluções nºs 516/87 e 562/90.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “f”, do art. 16, da Lei nº 5.517/68, de 23.10.68, combinado com o art. 3º; alínea “n” e “o” do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69.

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º- Facultar, aos CRMVs o fornecimento a quem possa interessar, de “listagens”, onde constem o nome, número de inscrição e endereços dos profissionais e empresas, da respectiva jurisdição.

Art. 2º - Autorizar, em caráter normativo que, a título de suprimento de despesas, sejam cobrados – a critério dos Regionais – por exemplar de listagem fornecida, os seguintes valores:

I – Até 500 (quinhentos) Médicos Veterinários ou Empresas .....	185,08 UFIR
II – De 501 a 1.000 Médicos Veterinários ou Empresas .....	277,61 UFIR
III – De 1.001 a 2.000 Médicos Veterinários ou Empresas .....	569,49 UFIR
IV – De 2.001 a 4.000 Médicos Veterinários ou Empresas .....	740,30 UFIR
V – Acima de 4.000 Médicos Veterinários ou Empresas .....	925,38 UFIR

Art. 3º - No fornecimento de listagens para os Conselhos Federal e Regionais não serão cobradas as taxas a que se refere o Art. 2º, acima.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas, expressamente, as Resoluções nºs 516/87 e 562/90, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de junho de 1992.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO  
Secretário-Geral  
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente  
CRMV-8 nº 0272